



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Contrato N° 3/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 67/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2019**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000014924-4**  
**PROCESSO 21.0.000000146-2**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA JC EMPREENDIMENTOS - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JC EMPREENDIMENTOS - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.535/0001-59, com sede na Quadra 01 Norte, Av. NS A, CJ 02, Lote 4, ACSU 10, CEP: 77001-006, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ILZA CORRÊA ROCHA**, brasileira, portadora do RG nº 1.301.647 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.637.951-15, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme descrições e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA DO HOTEL	TIPO DE ACOMODAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de sinalização interno por todo o estabelecimento em português e mais um idioma;</li> <li>- Empregados uniformizados e identificados;</li> <li>- Local para guarda de bagagens;</li> <li>- Carrinhos para transporte de bagagens;</li> <li>- Elevadores;</li> <li>- Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede;</li> <li>- Climatização adequada nas áreas sociais fechadas, funcionando 24 horas;</li> <li>climatização(refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;</li> <li>- Jornais diárias e revistas disponíveis nas partes comuns;</li> <li>- Sala para escritório virtual/ business center, com no mínimo computador e impressora;</li> <li>- Sala de ginástica/musculação com equipamentos;</li> <li>- Gerador de emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos aptos e áreas sociais;</li> <li>- Medidas de Segurança; ex: circuito interno de tv etc</li> <li>- Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m2 (em no mínimo 90% das UH);</li> <li>- Banheiros com 3,00 m2, (em no mínimo 90% das UH)</li> <li>- Armário/closet para guarda de roupas em 100% das UH;</li> <li>- Cesta de lixo em 100% dos quartos;</li> <li>-Espelho de corpo inteiro em 100% das UH;</li> <li>- Mini refrigerador em 100% das UH;</li> <li>- TV em 100% das UH;</li> <li>- Canais de TV por assinatura em 100% das UH;</li> </ul>	4 Estrelas	Apartamento Individual - Single	Und.	420	R\$ 243,00	R\$ 102.060,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Acesso à internet disponível nas UH;</li> <li>-Secador de cabelo à disposição sob pedido;</li> <li>-6 amenidades,no mínimo, em 100% das UH;</li> <li>-Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 1 idioma;</li> <li>-Bar;</li> <li>- Restaurante;</li> <li>-Serviço de recepção aberto por 24 horas;</li> <li>Serviço de mensageiro por 24 horas;</li> <li>- Serviço de despertador;</li> <li>- Serviço de cofre em 100% das UH;</li> <li>-Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente;</li> <li>- Serviço de lavanderia;</li> <li>- Serviço de refeições leves e bebidas nas UH(room service) no período de 24 horas;</li> <li>-Serviço de café da manhã na UH;</li> <li>- Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar;</li> <li>-Serviço de café da manhã;</li> <li>- Serviço "a la carte" no restaurante;</li> </ul>						
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de sinalização interno por todo o estabelecimento em português e mais um idioma;</li> <li>- Empregados uniformizados e identificados;</li> <li>- Local para guarda de bagagens;</li> <li>- Carrinhos para transporte de bagagens;</li> <li>- Elevadores;</li> <li>- Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede;</li> <li>- Climatização adequada nas áreas sociais fechadas, funcionado 24 horas;</li> <li>climatização(refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;</li> <li>- Jornais diárias e revistas disponíveis nas partes comuns;</li> <li>- Sala para escritório virtual/ business center, com no mínimo computador e impressora;</li> <li>- Sala de ginástica/musculação com equipamentos;</li> <li>- Gerador de emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos aptos e áreas sociais;</li> <li>- Medidas de Segurança; ex: circuito interno de tv etc</li> <li>- Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m2 (em no mínimo 90% das UH);</li> <li>- Banheiros com 3,00 m2, (em no mínimo 90% das UH)</li> <li>- Armário/closet para guarda de roupas em 100% das UH;</li> <li>- Cesta de lixo em 100% dos quartos;</li> <li>-Espelho de corpo inteiro em 100% das UH;</li> <li>- Mini refrigerador em 100% das UH;</li> <li>- TV em 100% das UH;</li> <li>- Canais de TV por assinatura em 100% das UH;</li> <li>-Acesso à internet disponível nas UH;</li> <li>-Secador de cabelo à disposição sob pedido;</li> <li>-6 amenidades,no mínimo, em 100% das UH;</li> <li>-Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 1 idioma;</li> <li>-Bar;</li> <li>- Restaurante;</li> <li>-Serviço de recepção aberto por 24 horas;</li> <li>Serviço de mensageiro por 24 horas;</li> <li>- Serviço de despertador;</li> <li>- Serviço de cofre em 100% das UH;</li> <li>-Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente;</li> <li>- Serviço de lavanderia;</li> </ul>	4 Estrelas	Apartamento Duplo	Und.	60	R\$ 293,00	R\$ 17.580,00

	- Serviço de refeições leves e bebidas nas UH(room service) no período de 24 horas; -Serviço de café da manhã na UH; - Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar; -Serviço de café da manhã; - Serviço "a la carte" no restaurante;						
03	Entradas, pratos A la carte, duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento; sobremesas; suco, refrigerante, água com e sem gás. Executados nas dependências do hotel.	4 Estrelas	Almoço e Jantar	Und.	800	R\$ 74,00	R\$ 59.200,00
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 178.840,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000014924-4 e 21.0.000000146-2, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 67/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 152/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 67/2019.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 30 de outubro de 2019.

1.3. Os serviços contratação foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos hóspedes *tickets* de refeição em que constem o nome do hóspede, data e tipo de refeição (almoço e jantar).

2.2. Os hóspedes receberão um *ticket* para cada refeição.

2.3. O CONTRATANTE poderá solicitar ao hotel bloqueio estimativo de apartamentos para período de eventos.

2.4. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver alteração e/ou cancelamento do período e do quantitativo de diárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para grupos e de 24 (vinte e quatro) horas para alterações e/ou cancelamentos individuais, sem ônus ao CONTRATANTE;

2.5. As alterações nas reservas ficam sujeitas às disponibilidades de vagas e estejam de acordo com a CONTRATADA.

2.5. O CONTRATANTE deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante *e-mail* ou ofício no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.

2.6. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do ofício ou e-mail a que se refere este item.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar faturas dos serviços prestados, acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:

2.7.1. Nome do Hotel, período de hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede; e

2.7.2. Documento comprobatório do Hotel com discriminação do número de diárias por apartamento e número de refeições consumidas pelo hóspede.

2.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de:

2.8.1. Diárias e refeições sem apresentação das respectivas solicitações, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE; e

2.8.2. Serviços extras utilizados pelos hóspedes;

2.9. A CONTRATADA deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito-crédito como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes;

2.10. À CONTRATADA é vedado, na execução dos serviços, fornecer/servir bebidas alcoólicas, lavanderia, ligações telefônicas interurbanas ou internacionais, ou outros serviços não descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento. Caso o faça, a despesa será de responsabilidade do hóspede.

2.11. Os serviços de almoço ou jantar deverão ser executados nas dependências do hotel e deverá funcionar todos os dias da semana, inclusive feriados.

2.12. O Padrão de qualidade, do objeto deste Contrato, será auferido nos moldes do sistema Cadastur do Ministério do Turismo consoante Portaria nº. 100, de 2011-MTur.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. Nos termos do art. 74, inciso III, parágrafo único, da Lei n.8.666/93, o recebimento será feito mediante recibo.

3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 178.840,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180  
**Natureza da Despesa:** 33.90.39  
**Fonte de Recursos:** 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços:

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP:** 77.015-007  
**Palmas-TO**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, acompanhadas dos comprovantes das diárias/alimentação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

6.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações descritas nesta Ata, contrato, Proposta e na Nota de Empenho.

6.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 44.957-1**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente da CONTRATADA.

6.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e consumido.

6.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

6.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução;

7.1.3. Quando solicitado o fornecimento dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a reserva de acordo com os tipos de acomodações discriminadas na Cláusula Primeira deste Instrumento e no item 3, do Termo de Referência;

7.1.4. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o CONTRATANTE, a ESMAT e a CONTRATADA, poderá haver modificação nas reservas especificadas na requisição, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;

7.1.5. Quando for solicitado qualquer serviço de hospedagem e/ou alimentação, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas atividades que já estão inclusas no preço do serviço;

7.1.6. Arrumação adequada do ambiente;

- 7.1.7. Disponibilização de todos os serviços a que o hóspede tem direito;
- 7.1.8. Verificar, preparar e disponibilizar todos os recursos necessários para atender o hóspede P.N.E.;
- 7.1.9. Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene do serviço contratado;
- 7.1.10. Atender com presteza às solicitações do hóspede no que diz respeito aos serviços;
- 7.1.11. A CONTRATADA será responsável pelo dano que causar ao hóspede, ressarcindo-lhe eventuais prejuízos causados;
- 7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 7.1.13. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
  - 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
  - 8.1.3. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os seus servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
  - 8.1.4. Comunicar a necessidade dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
  - 8.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato e no Termo de referência;
  - 8.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio da unidade responsável por esta atribuição;
  - 8.1.8. Zelar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
  - a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
  - c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
  - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000014924-4 e 21.0.000000146-2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, tendo por substituta a servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa**, ambas lotadas na ESMAT, designadas a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços, com o intuito de que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas no contrato, devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

16.2. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

16.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.4. Cabe ao gestor zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA deverá ter suas dependências localizadas na cidade de Palmas, a fim de se evitar o deslocamento dos convidados, e ainda garantir a segurança e o cumprimento dos horários dos instrutores, autoridades e convidados.

17.2. A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

17.3. Para os hóspedes Portadores de Necessidades Especiais (P.N.E.), a CONTRATADA deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar estes hóspedes de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores, e que possibilitem uma perfeita integração entre as pessoas P.N.E., as dependências do imóvel e os serviços disponíveis.

17.4. A CONTRATADA deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica, como rampa de acesso, barras e portas, que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas P.N.E.

17.5. A CONTRATADA deve possuir em todo o estabelecimento como por exemplo, apartamentos, restaurantes, sala de estar, recepção com ampla, confortável e com decoração compatível com a categoria, climatização 24 (vinte e quatro) horas funcionando.

17.6. A CONTRATADA deve possuir na circulação de todo o estabelecimento placas indicativas de sinalização em português e mais um idioma.

17.7. As instalações dos elevadores deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

17.8. Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.

17.9. O estado de conservação e manutenção das instalações e de construção deve estar em ótimas condições; não possuir infiltração e nem cheiro de mofo, o que pode ocasionar prejuízos à saúde dos hóspedes.

17.10. As condições expressas nas especificações constantes do item 3 do Termo de Referência são mínimas, podendo ser ofertadas condições superiores visando às adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

17.11. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE e da ESMAT, mediante emissão de requisição de fornecimento e da nota de empenho.

17.12. As quantidades estimadas definidas na Cláusula Primeira deste Instrumento, não geram a obrigatoriedade de aquisição da quantidade apresentada por parte do CONTRATANTE, podendo este e a ESMAT promoverem a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente.

17.13. O CONTRATANTE e a ESMAT, por meio do seu representante, poderão solicitar reunião prévia, antes da entrada do hóspede, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ilza Correa Rocha, Usuário Externo**, em 20/01/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/01/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3516107** e o código CRC **78CCAB0D**.